

## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0242/2023

**“Dispõe sobre o auxílio entre Municípios do Estado de Santa Catarina afetados por catástrofes naturais.”**

**Autor:** Deputado Gerri Consoli

**Relator:** Deputado Tiago Zilli

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0242/2023, de autoria do Deputado Gerri Consoli, que pretende, conforme enunciado na ementa, dispor sobre o auxílio entre Municípios do Estado de Santa Catarina afetados por catástrofes naturais.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria transcrevo, literalmente, a justificativa do Autor do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

A presente proposta de lei tem como objetivo estabelecer um mecanismo legal para permitir que municípios auxiliem uns aos outros em situações de catástrofes naturais, no momento imediatamente após a sua ocorrência, sem que se precise aguardar pela formalização decretos declarando estado de emergência ou calamidade pública. Casos em que o apoio de municípios vizinhos pode ser decisivo para agilizar o atendimento e tornar mais efetivo o poder de reação do Poder Público.

Considerando que as ocorrências naturais severas mais comuns no Estado de Santa Catarina, como enchentes, inundações, deslizamentos de terra e vendavais, podem causar danos significativos às comunidades e demandar uma resposta rápida e coordenada, a união de esforços municipais pode significar a diferença para o cidadão.

Ocorre que, muitas vezes, municípios de menor porte não dispõem de máquinas e pessoal em quantidade suficiente para atender à demanda emergencial, assim que ela ocorre.

O tema da presente proposta já é realidade em alguns Municípios catarinenses, especialmente em regiões

---

potencialmente vulneráveis aos fenômenos naturais severos, como é o caso dos Municípios de Gaspar, Schroeder, Canoinhas e, também, da Capital catarinense, que, desde 2022, possuem lei municipal autorizando o Poder Executivo municipal a oferecer ou solicitar ajuda aos Municípios da mesma região.

Por meio dessa proposta, buscamos fortalecer a solidariedade entre os Municípios catarinenses e agilizar a prestação de assistência mútua, garantindo a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

[...]

Verifica-se na documentação instrutória, eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de agosto de 2023 e, na sequência, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto pela Admissibilidade da matéria, na forma de Emenda Substitutiva Global, na Reunião do dia 19 de setembro de 2023.

Ato contínuo, os autos foram encaminhado a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual foi designado relator o Deputado Volnei Webber.

Após reunião do Colégio de Líderes foi designada Reunião Conjunta das Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e da Comissão de Assuntos Municipais, para apreciação do presente Projeto, o qual faço a Relatoria no âmbito da Comissão de Assuntos Municipais.

É o relatório do essencial.

## **II – VOTO**

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III<sup>1</sup>, e 209, III<sup>2</sup>, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta

---

<sup>1</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

---

Comissão de Assuntos Municipais analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 91, do mencionado Regimento Interno.

Considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ (arts. 146, I, e 149, parágrafo único, do Rialesc), constato que a medida versada no Projeto em comento tem por finalidade permitir que os Municípios do Estado de Santa Catarina possam oferecer auxílio a outros municípios afetados por catástrofes naturais, independentemente de decretação de estado de calamidade ou situação de emergência.

No âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, foi apresentada Subemenda Substitutiva Global para incluir a possibilidade dos municípios e o Estado de Santa Catarina, de forma recíproca, também firmarem pacto de auxílio em situações de emergência, com a qual antecipadamente concordo.

Observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, visto que busca fortalecer a cooperação entre os municípios catarinenses e agilizar a prestação de assistência mútua, garantindo a segurança e o bem-estar dos cidadãos e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta

---

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

<sup>2</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

---

Comissão de Assuntos Municipais, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0242/2023, na forma da Subemenda Substitutiva Global apresentada e aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.**

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli  
Relator

